

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/237/238

CONTRATO N°. 62/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2019 PROCESSO N°. 043/2019

TERMO CONTRATUAL QUE A ASSINAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E A COOPERATIVA MISTA AGROECOLÓGICA DE VISTA GRANDE - COOPMAVIG PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº. 25 DO FNDE, DE 04 DE JULHO DE 2012.

A Prefeitura Municipal de Miracatu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira n°. 10 – Centro, inscrita no CNPJ sob n°. xxx, representada neste pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA MISTA AGROECOLÓGICA DE VISTA GRANDE** - **COOPMAVIG**, com sede ao Sitio Celina Nery Crisóstomo, Bairro Vista Grande, s/n°, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.260.443/0001-47, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nos disposições da Lei n°. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n°. 25 do FNDE de 04/07/2012, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante ás cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP** (**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF**) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros



Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/237/238

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O inicio para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Depto. Social, estabelecida na chamada pública nº. 01/2017.
- **b)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor de **R\$ 42.146,14** (quarenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abobrinha verde	300 kg	3,51	1.053,00
03	Banana nanica	2.667 kg	2,84	7.574,28
04	Banana ouro	300 kg	4,13	1.239,00
05	Banana passa	100 kg	14,00	1.400,00
06	Banana prata	2.667 kg	3,54	9.441,18
07	Biomassa de banana verde	500 kg	12,00	6.000,00
08	Cheiro-verde (cebolinha e salsa)	600 maços	1,80	1.080,00
09	Chuchu	300 kg	2,52	756,00
11	Geleia de banana	68 potes/4 kg	69,78	4.745,04
14	Pepino caipira/japonês	600 kg	3,62	2.172,00
15	Vagem in natura	90 kg	9,28	835,20
16	Doce de banana	134 kg	43,66	5.850,44
	42.146,14			

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/237/238

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NOTA DE RESERVA N° 709

DATA: 10/06/2019 **FICHA** N° 279

DR: 05.200.0001 - PNAE - PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR DA RESERVA: R\$ 140.647,93 (CENTO E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA

E SETE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descrito na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros e 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n°. 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimentos e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e documento em anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/237/238

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº. 01/2019, pelas Resoluções CD/FNDE 38/2009 e 25/2012 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as parte, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previsto em lei.



Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/237/238

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 15 de Agosto de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA AGROECOLÓGICA DE VISTA GRANDE - COOPMAVIG LAURINDO MARQUES DE SOUZA CPF: 127.915.448-95 CONTRATADO

> JAIR BEZZERA DA SILVA DIRETOR DEP. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTOR DO CONTRATO

ΓESTEMUNHAS:	
1°	
2°	

1877 MRACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/237/238

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA AGROECOLÓGICA DE VISTA GRANDE -

COOPMAVIG

CNPJ: 02.260.443/0001-47

DATA ASSINATURA: 15/08/2019

VALOR: R\$ 42.146,14 (quarenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos).

CONTRATO N° 62/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 15 de Agosto de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA AGROECOLÓGICA DE VISTA GRANDE - COOPMAVIG

LAURINDO MARQUES DE SOUZA CPF: 127.915.448-95 CONTRATADO

1872 MIRACALL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/237/238

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA AGROECOLÓGICA DE VISTA GRANDE -

COOPMAVIG

CNPJ: 02.260.443/0001-47

DATA ASSINATURA: 15/08/2019

VALOR: R\$ 42.146,14 (quarenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos).

CONTRATO N° 62/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	34.843.565-4
Endereço(*)	Rua João Nagliati, nº 16, Jardim Francisca
Telefone	13-3847-1784
e-mail	gabinete@miracatu.sp.gov.br

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA	
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 CENTRO - MIRACATU-SP	
Telefone e Fax	(13) 3847-7 000 – Ramal: 218/237/238	
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br	

Prefeitura Municipal de Miracatu, 15 de Agosto de 2019.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Diretor do Departamento Municipal de Compras e Projetos